



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão - recurso a Auto de Infração e Notificação**

Destino: **Interessado**

Processo: **08709.001324/2024-85**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP, MEURIS ARELIS CARRASQUEL YANES.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00069_2024, aplicada em desfavor de **MEURIS ARELIS CARRASQUEL YANES.**

DOS FATOS:

O (a) recorrente ingressou em território nacional em 02/04/2022, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAÍMA, com prazo inicial de estada até 19/05/2023, prorrogado até 26/02/2024, reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 30/04/2024 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente, foi solicitada uma complementação da defesa, e também foi apresentada no prazo.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o (a) recorrente, hipossuficiência econômica, que é mãe de 2 filhos, desempregada, e recebe apenas auxílio do governo.

Assinou declaração de hipossuficiência.

Juntou certidão de nascimento dos filhos.

Assinou declaração de que não possui renda mensal.

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;

3. Considerando que após análise da defesa e documentos enviados é possível constatar as poucas condições econômicas vivenciadas pela interessada;
4. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular e de regularização documental e;
5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, **DECIDO reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-o (a) do pagamento da multa;**
6. Assim, o (a) interessado (a), tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 30 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.
7. Para inativação da multa, no STI-MAR.

Sorocaba, 03 de Junho de 2024.

LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES

Agente de Polícia Federal

UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 03/06/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35493007&crc=13E88F80.
Código verificador: **35493007** e Código CRC: **13E88F80**.